



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA  
CNPJ:13.655.659/0001-28



## RESPOSTA ADMINISTRATIVA

### Resposta a Requerimentos Administrativos

(Processo Administrativo Regulamentar nº 006/2025)

À Sra. ANA DE ALMEIDA REIS

Advogada: POLIANA DE SOUZA BRITO – OAB/DF 62.078.

O MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO-BA, representado pelo seu gestor municipal Sr. FLÁVIO DA SILVA CARVALHO, vem perante Vossa Senhoria **APRESENTAR DECISÃO ADMINISTRATIVA quanto aos Requerimentos Administrativos protocolados nesta serventia, no que tange a Pedido de Providencias deste município em face de atos de obstrução de área destinada como pública**, nos seguintes termos a seguir:

### BREVE RELATO

Trata-se de Processo Administrativo Regulamentar com o fito de Notificar os proprietários de áreas privadas, ora Sra. Ana de Almeida Reis, sob possíveis obstruções e cercamentos de áreas destinadas como públicas, ora destinadas para ampliação de logradouro de acesso a Escola Estadual e Municipal, ambas em construções.

[www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160  
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA  
CNPJ:13.655.659/0001-28**



Após denúncias verbais relatadas junto ao Setor de Tributos deste município, sobre a construção de cercas as margens da via pública, assim os Fiscais de Tributos destinaram em diligencia in loco, verificando-se assim tratar-se de veracidade no que tange a construção das cercas.

Assim, em ato contínuo, de forma cautelar, o Departamento de Tributos expediu notificação administrativa para a Sra. Ana Almeida dos Reis para que a mesma apresentasse documentação registral pertinente a comprovar as dimensões reais do seu imóvel, o que foi res-tado em omissão pela parte notificada, vindo a mesma a negar exarar assinaturas na notifica-ção, porém ficando com cópia, e devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

Após a primeira notificação para entrega de documentação comprobatória de períme-tro, a parte notificada ao invés de apresentar a documentação solicitada, preferiu apresentar Petição Destoante do tema questionado, solicitando abertura de PAD em face do Diretor de Tributos ora solicitante da referida documentação, o que foi prontamente indeferido tal pedi-do, informando que o servidor encontra-se no pleno exercício da sua função, e tendo em vista ser uma atribuição de qualquer servidor público solicitar documentação auxiliar para dirimir quaisquer dúvidas, não gerando nenhuma mácula na ação do diretor.

Em ato contínuo, pelo município foi expedido Nova Notificação, desta vez após anali-se do Cadastro de Boletim imobiliário do Terreno, ora Cadastro nº 01.01.064.0265.001, veri-ficou-se que a metragem destinada ao imóvel urbano se dava em 30 metros de frente e fundo por 100 metros de laterais, o que restou evidente que a cerca construída ultrapassava o limite disposto no referido cadastro imobiliário.

Desse modo, na própria notificação foi determinada a retirada imediata e recuo da cer-ca no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o que mais uma vez foi negado exarar assinaturas da notificada, vindo dois servidores atestarem o recebimento de cópias, e bem como sendo o ato de notificação publicado no DOM desta serventia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TABOCCAS DO BREJO VELHO-BA  
CNPJ:13.655.659/0001-28**



Nesta via, após o decurso do prazo destinado na referida notificação, novamente restando em omissão, a administração utilizando do seu poder de polícia promoveu os atos de desobstrução retirando os postes de cercas de área distinta do perímetro do imóvel da notificada, para que assim a área tida como serventia pública, ora calçadas fosse desobstruída.

Após o ato, a parte notificada, em mais uma tentativa de embaraço, apresenta 02 (dois) requerimentos administrativos solicitando esclarecimentos e documentações de matéria distinta ao quanto debatido nas notificações administrativas deste ente. Tenta atrelar questionamentos de ausência de desapropriação da área, bem como traz documentação de imóvel antiga, sem constar as demarcações reais da área, sustentando que a referida área é de natureza rural, o que destoia totalmente do ponto controvertido desta demanda administrativa.

É o relato necessário e satisfatório para entendimento da demanda.

### **DA DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Diante do quanto elencado pela notificada, na qual tenta aduzir de forma maliciosa questionamentos que não se adere ao ponto principal desta demanda, **pois as notificações administrativas deste ente se resume exclusivamente em retirada de cerca em desconformidade com as dimensões do imóvel urbano em nome da Sra. Ana Almeida dos Reis cadastrado nesta prefeitura so o Cadastro Imobiliário Urbano nº 01.01.064.0265.001**, na qual diante da construção em perímetro destoante do terreno, colocou em risco o tráfego de pessoas em calçadas e bem como em possíveis intervenções municipais em ampliar a largura do logradouro, dando acesso as escolas novas que estão sendo construídas.

Assim, não de se falar em desapropriação deste município em face da notificada, pois este não está adentrando em área privada, e sim acontecendo o contrário, a notificada tentando se apoderar de um metro e meio de área destoante das suas limitações registras nesta serventia.

[www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160  
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA  
CNPJ:13.655.659/0001-28**



Outro ponto peculiar e destoante do ponto controvertido das notificações expedidas, fora os pedidos da notificada em relação a documentação de desapropriação do terreno para construção das escolas municipal e estadual, estando em curso a sua construção em terreno próximo ao imóvel da notificada.

Denota-se que as referidas construções foram objeto de desapropriações mediante Projeto de Lei Municipal n 519/2024 e Decreto Municipal Imperial de Desapropriação n 088/2024 sendo de forma Onerosa, tendo inclusive todos os atos serem publicizados no Diário Oficial do Município à época.

Cabe salientar que o imóvel objeto da presente desapropriação não tem nenhuma vinculação a notificada Sra. Ana Almeida dos Reis, sendo a área desapropriada devidamente registrada no Cartório de Registros de Imóveis de Serra Dourada-BA sendo de propriedade do Sr. José Cavalcante de Araújo.

Assim, as alegações embaraçosas de solicitação de documentações correlatas a desapropriação da referida área não merece acolhida, tendo em vista divergir do ponto principal das notificações expedidas por este ente, qual seja, exclusivamente pelo motivo de obstrução de área distinta dos limites registraes pela notificada.

Por fim, o presente Processo Administrativo Regulamentar foi gerado para fins de organização das notificações expedidas e das petições recebidas por este ente, tendo assim o condão regulamentar do Processo Administrativo.

## **CONCLUSÃO**

Nesta via, diante do quanto acima exposto DEFIRO O PEDIDO DE CÓPIA DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO por sua natureza pública, bem como de forma excedente e voluntária por este município, por mais que a desapropriação de áreas para

[www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160  
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TABOCCAS DO BREJO VELHO-BA  
CNPJ:13.655.659/0001-28**



construções dos colégios não serem matéria desses autos, PROCEDO TAMBÉM COM A REMESSA DE COPIA DA DOCUMENTAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO MUNICIPAL em nome de José Cavalcante de Araújo.

Indefiro novamente por ora o pedido de abertura de PAD em face do Sr. Wanderley Pereira dos Santos – Diretor Municipal de Tributos, por encontrar-se em pleno exercício de suas funções.

Após as diligências de cópias ordenadas nesta decisão, que seja arquivado o presente Processo Administrativo Regulamentar, por esgotamento da matéria.

Publique-se, Registre-se e Intimem-Se.

Tabocas do Brejo Velho-BA, 04 de setembro de 2025.

  
**FLÁVIO DA SILVA CARVALHO**  
Prefeito Municipal